

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2451/80
 INTERESSADO: ESCOLA DE 1º GRAU "DIVINA PROVIDÊNCIA", Jundiá
 ASSUNTO: Pedido de reajustamento especial para a segunda semestralidade de 1983
 RELATOR: KARIN L. PORTELA CERVEIRA e NELSON FAGUNDES
 INDICAÇÃO Nº 22 / 84 CENE - APROVADA EM 08 / 02 / 84

1- HISTÓRICO

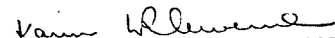
A Escola de 1º Grau "Divina Providência", Jundiá, solicita reajustamento especial de 70% para a segunda semestralidade de 1983.

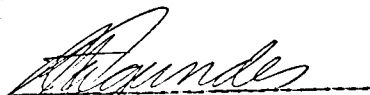
A análise das despesas, previstas no formulário de despesas previstas e no balanço orçamentário, denota estar a escola superavitária.

2- CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo indeferimento do reajustamento especial, podendo a escola aplicar, para a segunda semestralidade de 1983, o índice livre autorizado de até 49,5%.

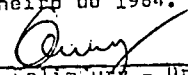
São Paulo, 17 de janeiro de 1984.


 KARIN L. PORTELA CERVEIRA
 REPRESENTANTE SUNAB


 NELSON FAGUNDES
 REPRESENTANTE SUNAB-SUPLENTE

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 17/01/84. Presentes os Srs. Membros: Chafic Jabbali - Rep. Sind. Estab. Soc. e Com. do Est. de S. P.; Geraldo Hucay - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do Est. de S. P. e seu Suplente Antonio Julio Cozerra; Henrique Levy - Rep. Confed. das Famílias Cristãs e Karin Lehnert Portela Cerveira - Rep. da SUNAB e seu Suplente Nelson Fagundes.

Em 17 de janeiro de 1984.

a) 
 Dr. Abib Salim - Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de fevereiro de 1.984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
 PRESIDENTE